

REGULAMENTO INTERNO DOS APOIOS A DISPONIBILIZAR ÀS PESSOAS SURDAS

Artigo 1.º (Objeto)

O presente regulamento regula-se especificamente ao articulado no artigo 14.º dos Estatutos da Federação Portuguesa das Associações de Surdos, adiante designado FPAS.

Artigo 2.º (Apoio individual à Pessoa Surda)

Qualquer Pessoa Surda poderá pedir apoio à FPAS, no entanto tal apoio fica subordinado às seguintes condições:

- a. Tal apoio nunca será de índole financeiro.
- b. Só será disponibilizado no caso da sua área de residência não existir nenhuma Instituição filiada no seio da FPAS, ou
- c. Existindo não possuir os meios técnicos e outros que possibilitem resolver o problema que provocou o pedido de apoio.

Artigo 3.º (Forma de Pedido)

1. O pedido é formalizado por escrito, ou presencialmente.
2. Poderá ser feito diretamente se na área de residência do interessado não existir nenhuma Instituição filiada na FPAS.
3. No caso de existir uma Instituição filiada na FPAS na sua área de residência, mas sem meios disponíveis para resolver o problema, o pedido deverá ser formalizado através desta.
4. Se a filiada não quiser formalizar o pedido, então a Pessoa Surda poderá dirigir-se diretamente à FPAS.

Artigo 4.º (Deveres da Instituição filiada)

No caso do n.º 3 do artigo 3.º, quando disponibilizado o apoio solicitado, este será feito através da Instituição filiada que, obrigatoriamente, terá de manter a FPAS informada sobre o desenvolvimento da situação.

Artigo 5.º
(Outras disposições)

Qualquer circunstância não prevista no presente Regulamento, será resolvida pela Direção da FPAS, sempre tendo em conta as condições adequadas e estritamente necessárias.

Artigo 6.º
(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato à aprovação na Assembleia Geral e será vigente até ser substituído, ou alterado, em Assembleia Geral convocada expressamente para tal fim.

O presente Regulamento foi aprovado em Assembleia Geral da Federação Portuguesa das Associações de Surdos, realizada no dia dezasseis de Junho do ano de dois mil e doze, conforme consta do Livro de Ata sob o número sessenta e nove – dois mil e doze.